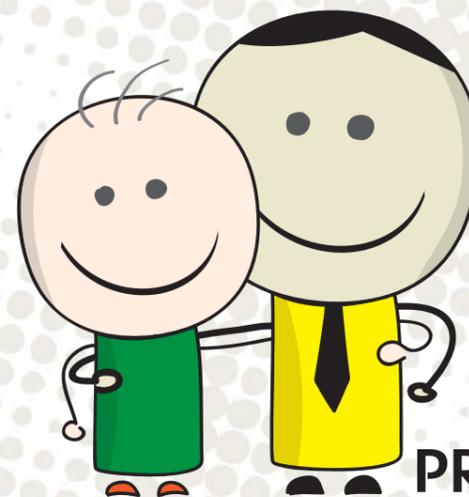




www.tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça



PROJETO PADRINHOS

CARTILHA DE APADRINHAMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Vice-Presidente

Desembargadora **Denise Bonfim**

Corregedora Geral da Justiça

Desembargadora **Regina Ferrari**

Membros

Desembargadora **Eva Evangelista**

Desembargador **Samoel Evangelista**

Desembargador **Pedro Ranzi**

Desembargador **Roberto Barros**

Desembargador **Francisco Djalma**

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Desembargador **Júnior Alberto**

Desembargadora **Maria Penha**

Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/AC

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.

69.915-631 – Rio Branco/AC

(68) 3302-0331 / 3302-0333

Biênio 2015/2017

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira** – Vice- Presidente

Doutor **Fernando Nóbrega da Silva**, Juiz de Direito

Doutor **Luís Vitório Camolez**, Juiz de Direito

Doutor **Ubirajara Braga de Albuquerque**, Procurador de Justiça

Rutilena Roque Tavares, Psicóloga

Alcinélia Moreira de Sousa, Assistente Social

Elaborada com base em material cedido pelo Tribunal de Justiça do Amapá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PERFIL DO APADRINHAMENTO

- I - Tempo de Apadrinhamento: 06 meses 12 meses Indeterminado
- II - Carga horária: todo final de semana Um dia por quinzena um dia por mês outros
- III – Faixa etária: 07 a 10 anos 11 a 15 anos acima
- IV - Frequência: semanalmente quinzenalmente
- V - Sexo da criança/adolescente: masculino feminino

TERMO DE COMPROMISSO DO PADRINHO/MADRINHA

I - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visitas às instituições de acolhimento, devendo respeitar seus horários e rotinas que me forem passados;

II - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, quanto ao modo como deverei lidar com as pessoas envolvidas;

III - Comprometo-me a cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contactado (a) pela equipe do Projeto.

DIVULGAÇÃO DO APADRINHAMENTO

- Não desejo nenhum tipo de divulgação quanto a este apadrinhamento.
- Não me importo que saibam que sou padrinho, desde que meu endereço seja mantido em sigilo.
- Aceito que a imprensa me entreviste em local definido por mim.
- Outros.....

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura Madrinha

Assinatura Padrinho



Anexo I
FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO

AFETIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PROVIDOR

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
R.G.: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Nome do companheiro (a)/Cônjuge: _____
Endereço: _____
Bairro/cidade/CEP _____
Telefones: _____
Profissão: _____ Escolaridade: _____
Empresa: _____ E-mail: _____
Composição do núcleo familiar: _____

O que a motivou a ser padrinho/madrinha? _____

Como soube do Projeto Padrinhos? _____

Quais são suas expectativas em relação ao Projeto? _____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum/Juizado? _____

Sumário

| | |
|--|----|
| O que é o apadrinhamento social de crianças e adolescente? . . . | 8 |
| Quem são essas crianças e adolescentes acolhidos? | 9 |
| Quais as formas de apadrinhamento. | 9 |
| 1 – Provedor Individual. | 10 |
| 2 – Provedor Empresarial ou Coletivo | 10 |
| 3 – Provedor de Serviço Voluntário. | 11 |
| 4 – Apadrinhamento Afetivo | 12 |
| Como fazer para ser tornar um padrinho afetivo? | 13 |
| Instituições de Acolhimento | 14 |
| Provimento Conjunto Nº O2/2016 | 20 |

Projeto Padrinhos

O Projeto Padrinhos é uma iniciativa humana que vai ao encontro do futuro, o qual depende da forma como tratamos as nossas crianças hoje. Trata-se, portanto, de um projeto humano, que tem o objetivo de envolver toda a sociedade civil, através de pessoas sensíveis a causa, as quais poderão ampliar sua consciência sobre a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes acolhidos, cujos vínculos com as famílias de origem estão total ou parcialmente rompidos, e se encontram numa faixa etária avançada para inserção em uma família substitutiva. Assim, poderão se tornar padrinhos/madrinhas com o compromisso de oferecer apoio, melhorar a qualidade de vida dos afilhados, vencer a barreira do preconceito; fortalecendo o trabalho de resgate da autoestima, e promovendo a reinserção delas na sociedade e no seio familiar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 14º Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas nas Comarcas processar-se-ão perante os Juízos da Vara da Infância e Juventude responsável pelo procedimento que acompanhar a criança ou adolescente institucionalizado.

Parágrafo único. O pedido de apadrinhamento poderá ser autuado e apensado ao processo que determinou o acolhimento da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.

Art. 15º Faz parte integrante deste Provimento o Anexo I.

Art. 16º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de abril de 2016.

Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Presidente

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.626, de 25.4.2016, fls. 65-67.

Pág: 6/8



IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando esteja atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - divulgar o Projeto Padrinhos;

VIII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.

Art. 12º São deveres dos padrinhos:

I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III - seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV - fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante à CEJA ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

Art. 13º O Presidente da CEJA ou o Juiz de Direito coordenador do Projeto Padrinhos poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinhos.



Apresentação

O Projeto Padrinhos, instituído no âmbito do Poder Judiciário Estadual, vai ao encontro das diretrizes colocadas em prática pela atual gestão (Biênio 2015-2017) do Tribunal de Justiça do Acre. De um lado, a humanização das rotinas, ambientes de trabalho e serviços oferecidos à população. Também a alteridade, que é colocar-se no lugar do outro, alcançando-o em sua integralidade. E, não menos, importante, a responsabilidade social da Instituição, materializada com a adoção de políticas públicas e de ações que vão além da jurisdição, atingindo os anseios e necessidades dos cidadãos.

É preciso romper com a realidade penosa das crianças e adolescentes acolhidos, e sem perspectivas de reintegração familiar e de colocação em família substituta. Desse modo, o Projeto visa lhes proporcionar, em medida de acolhimento institucional e familiar, a oportunidade de constituir laços de afeto e apoio material, com possibilidades de amparo educacional e profissional, inclusive envolvendo pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade emocional e/ou financeira para se tornar padrinho ou madrinha.



I - O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

II - A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA e ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

Art. 10 São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Padrinhos;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Padrinhos;

III - autorizar dois servidores a movimentar o recurso financeiro do Projeto Padrinhos, gerenciar e controlar o saldo bancário;

IV - Interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 11º São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;



remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Juiz de Direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições;

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 6º Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a CEJA ou a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 7º No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional que auxilia o Juiz de Direito competente.

Art. 8º Elaborado o laudo do estudo psicossocial, o procedimento será encaminhado para o Juiz de Direito competente para aprovação ou rejeição.

Art. 9º Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a equipe do Juiz de Direito competente para seleção da criança ou adolescente pretendido, de tudo dando ciência à CEJA.

A expectativa é de que os resultados do Padrinhos se reflitam direta e indiretamente na sociedade, visto que o investimento material e o vínculo socioafetivo poderão propiciar a essas crianças e adolescentes um desenvolvimento mais saudável, bem como a chance de quebrarem o ciclo da exclusão e da invisibilidade social, possibilitando a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

Trata-se também do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária”.

Mas acima de tudo é um gesto de cuidado, respeito e de amor por parte do Tribunal de Justiça Acreano.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC



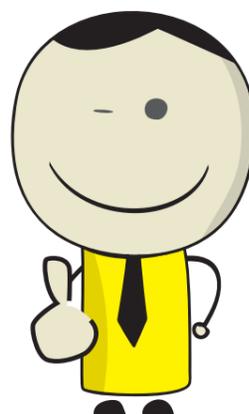
O que é apadrinhamento social de crianças e adolescente?

É uma prática que tem como principal objetivo aproximar e sensibilizar a sociedade sobre a difícil realidade de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento, e que necessitam de apoio para que seus direitos fundamentais, inerentes à pessoa em desenvolvimento, sejam garantidos.

“*É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária*”

Art. 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Neste contexto, pessoas da sociedade tornam-se padrinhos e assumem o importante compromisso com crianças e adolescente em situação de acolhimento, de proporcionar-lhes afeto e apoio material, essenciais para uma vida saudável e digna. É um investimento social que gera grandes benefícios para crianças e adolescentes, tornando-os mais felizes, confiantes, seguros e melhor preparados para os desafios da vida adulta.



Art. 2º Serão apadrinhadas afetivamente as crianças acima de 07 (sete) anos ou portadoras de necessidades especiais e adolescentes que estão destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

Art. 3º O Projeto Padrinho será supervisionado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, auxiliado, se necessário, pela equipe técnica lotada na 1ª e ou 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, e coordenado em todas as Comarcas pelo Juiz de Direito que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude, na forma das disposições regimentais e legais.

§ 1º O Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude competente ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao Projeto Padrinhos, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da CEJA, a quem compete autorizar a implantação do projeto em cada Comarca.

§ 2º A equipe técnica que auxiliará o Juiz competente poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da Comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do projeto.

Art. 4º O Projeto Padrinhos selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da CEJA e ou do Juiz de Direito competente.

Art. 5º O Projeto Padrinho contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2016

Dispõe sobre o Projeto Padrinhos e dá outras providências.

A **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, e a **Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

CONSIDERANDO que o Projeto “Padrinhos” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de oficializar o Projeto Padrinhos no Estado do Acre e comarcas do interior,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no Poder Judiciário do Estado do Acre, o “Projeto Padrinhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

Quem são
essas crianças
e adolescentes
acolhidos?



As crianças e adolescentes assistidos pelo programa de apadrinhamento são aqueles que em uma decisão judicial precisaram se afastados do convívio da família de origem, estando sob medida de proteção temporária ou permanente nas instituições de acolhimento, por serem vítimas de situação de negligência, omissão, maus tratos e abandono.



São crianças e jovens que vivem a mercê de um futuro sem perspectivas, uma angústia apoiada na espera de uma solução que talvez não exista. Não deixam de ser crianças, não deixam de ser meninos e meninas que têm nas mãos uma vida, sem sempre bela, mas uma vida que por esperança infinita deseja ser abençoada”

(R. Shiguemoto)

Quais as formas de
apadrinhamento



São quatro:

1

Provedor individual

2

Provedor Empresarial/
Coletivo

3

Provedor de Serviço Voluntário

4

Apadrinhamento Efetivo

1 – Provedor Individual

Nesta modalidade, o padrinho ajuda, por meio de doações de material escolar, vestuário, calçado, etc, as crianças ou adolescentes acolhidos.

Quem pode apadrinhar?

Toda pessoa maior de dezoito (18) anos ou adolescente, desde que este esteja autorizado e acompanhado pelos seus pais ou responsável. Esta última possibilidade consiste numa forma de inculir na criança ou adolescente, o sentimento de solidariedade e cidadania.

2 – Provedor Empresarial ou Coletivo

Empresas, indústrias, comércio, organizações governamentais ou não governamentais, ou um conjunto de pessoas, podem dar suporte material ou financeiro à instituição de acolhimento. O apoio poderá ocorrer por meio da realização de obras nessas instituições, doação de móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, brinquedos ou financiamento do custeio de cursos profissionalizantes para crianças e adolescentes, entre outras tantas formas de ajuda.

Quem pode doar?

Pessoas Jurídica ou um conjunto de pessoas.

Comarca de Tarauacá

► **Vara Cível da Comarca de Tarauacá**
Fórum Desembargador Mário Strano
End: Avenida Antônio Frota, S/N. Centro.
69.970-000 – Tarauacá – AC
Fone: (68) 3462-1314

► **Abrigo Municipal Renascer**
End: Rua Floriano Peixoto, 137
Tarauacá-AC
Fone: (68) 9938-0940

Comarca de Brasiléia

► **Vara Cível da Comarca de Brasiléia**
Fórum Evaldo Abreu de Oliveira
End: Avenida Geny Assis, s/n. Centro
69.932-000 – Brasiléia – AC
Fone: (68) 3546-3307

Comarca de Senador Guimard

► **Vara Cível da Comarca de Senador Guimard**
Fórum Desembargador Ananias Gadelha Filho
End: Avenida Castelo Branco, S/N. Centro.
69.925-000 – Senador Guimard – AC
Fone: (68) 3232-3740

Comarca de Xapuri

► **Vara Única da Comarca de Xapuri**

Fórum da Comarca de Xapuri
End: Rua Floriano Peixoto, 62. Centro.
69.930-000 – Xapuri – AC
Fone: (68) 3542-2523

Comarca de Feijó

► **Vara Cível da Comarca de Feijó**

Fórum Quirino Lucas de Moura
End: Rua Floriano Peixoto, 206. Centro.
69.960-000 – Feijó – AC
Fone: (68) 3463-2055

Comarca de Sena Madureira

► **Vara Cível da Comarca de Sena Madureira**

Fórum Desembargador Vieira Ferreira
End: Rua Cunha Vasconcelos, 689. Centro.
69.940-000 – Sena Madureira – AC
Fone: (68) 3612-2455

► **Abrigo de Sena Madureira**

End: Rua Piaui, s/n. Cidade Nova.
Sena Madureira-Ac
Fone: (68) 99987-9485

3 – Provedor de Serviço Voluntário

Ocorre quando pessoas prestam serviços voluntários à instituição de acolhimento. É uma modalidade direcionada principalmente para crianças e adolescentes que tenham algum comprometimento de saúde, havendo necessidade de atendimento diferenciado e especializado.

Quem pode apadrinhar?

Pessoas de diversas áreas, a exemplo de médico, odontólogo, fisioterapeuta, pedagogo, e outros profissionais que demonstrem interesse.

Pessoa da comunidade, em formação específica, também podem apadrinhar, bastando manifestar desejo de ajudar na rotina da instituição.

Como fazer para se tornar um padrinho, seja como Provedor Individual, Empresário/Coletivo ou de Serviço Voluntário?



Doar bens materiais é uma forma de cuidar e amar ao outro”

1 – Visite a instituição de acolhimento que deseja ajudar! Conheça seu trabalho!

2 – Ajude com o que pode, faça a diferença na vida de crianças e adolescentes que foram privados por circunstâncias da vida de um convívio familiar.

Nas formas de apadrinhamento provedor Individual e Provedor Empresarial/Coletivo, será assegurada a preservação de identidade do interessado, caso seja solicitado.

4 – Apadrinhamento Afetivo



Apadrinhamento Afetivo, exercer o amor é materializar sonhos”

É quando pessoas e famílias, decidem apadrinhar crianças e adolescentes acolhidos em instituições para proporcionar-lhes experiências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias.

O Apadrinhamento afetivo inicialmente ocorre por meio de visitas dos interessados às crianças ou adolescente nas instituições, e mediante autorização do Juiz da Infância e da Juventude a crianças ou adolescente poderá passar finais de semanas, férias e datas comemorativas sob responsabilidade legal do apadrinhante.

Quem pode apadrinhar?

- Pessoas a partir de 18 anos de idade;
- Com documentação regular (RG, CPF, comprovante de residência, certidão cível e criminal da justiça estadual e federal);
- Não estar respondendo à demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- Ser aprovado na avaliação psicossocial (entrevista e visita domiciliar);
- Participar da oficina de orientação;
- Ter autorização da Justiça da Infância e Juventude.

► **Casa de Acolhimento Regional – Alto Acre**
End: Rua Capitão Pedro Vasconcelos, 535
Epitaciolândia-AC
Fone: (68) 3546-3369

Comarca de Manoel Urbano

► **Vara Única da Comarca de Manoel Urbano**
Fórum Dr. Celso Secundino Lemos
End: Rua Mendes de Araújo, 1267. São José.
69.950-000 – Manoel Urbano – AC
Fone: (68) 3611-1114

Comarca de Mâncio Lima

► **Vara Única da Comarca de Mâncio Lima**
Fórum da Comarca de Mâncio Lima
End: Rua Joaquim Generoso de Oliveira, 160. Centro.
69.990-000 – Mâncio Lima – AC
Fone: (68) 3343-1039

Comarca de Plácido de Castro

► **Vara Única da Comarca de Plácido de Castro**
Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal
End: Rua Juvenal Antunes, 1079. Centro.
69.928-000 – Plácido de Castro – AC
Fone: (68) 3237-1205

Comarca de Assis Brasil

► **Vara Única da Comarca de Assis Brasil**

Fórum de Assis Brasil
End: Rua Francisco das Chagas, 872, Cascata.
69.935-000 – Assis Brasil – AC
Fone: (68) 3548-1097

Comarca de Bujari

► **Vara Única da Comarca de Bujari**

Fórum Desembargador Paulo Itamar Teixeira
End: BR 364 Km28, 390.
69.923-000 – Bujari – AC
Fone: (68) 3231-1099

Comarca de Capixaba

► **Vara Única da Comarca de Capixaba**

Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Vianna
End: Francisco Cordeiro de Andrade, s/n. Conquista.
69.922-000 – Capixaba – AC
Fone: (68) 3234-1015

Comarca de Eitaciolândia

► **Vara Única da Comarca de Eitaciolândia**

Fórum da Comarca de Eitaciolândia
End: BR 317 Km01, S/N. Aeroporto.
69.934-000 – Eitaciolândia – AC
Fone: (68) 3546-3348

Como fazer para
ser tornar um
padrinho afetivo?



O candidato a padrinho deverá procurar as Varas e Juizados da Infância e juventude, Promotorias de Infância de Juventude ou instituições de acolhimento, para receber as informações, preencher formulários de inscrição e apresentar os documentos solicitados.

O candidato para ser considerado apto a padrinho, obedecerá as seguintes etapas:

1

Será entrevistado por Assistente Social e ou Psicólogo;

2

Passará por oficinas de orientação.

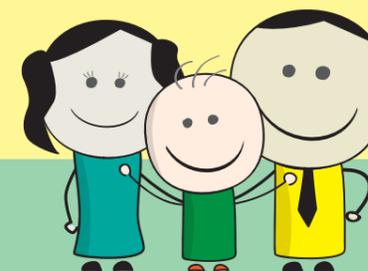
3

Receberá visita domiciliar destes profissionais;

PROCURE A JUSTIÇA PARA OBTER MAIORES INFORMAÇÕES!

PARTICIPE DE UMA OFICINA DE ORIENTAÇÃO PARA CONHECER O PROGRAMA!

SEJA UM DOADOR DE AFETO!



INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Comarca de Rio Branco

► **1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco**

End: Avenida Ceará, 2692. Bosque.

69.900-448 – Rio Branco – Ac

Fone: (68) 3211-5540

► **2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco**

End: Avenida Ceará, 2692. Bosque.

69.900-448 – Rio Branco – Ac

Fone: (68) 3224-7940

► **Casa abrigo Dra. Maria Tapajós**

End: Avenida Central 01, 718,

Rio Branco-Ac

Fone: (68) 3229-6605

► **Casa do Sol Nascente – Abrigo Masculino**

End: Avenida Central 01, 768,

Rio Branco-Ac

Fone: (68) 3229-5429

► **Casa Lar Ester**

End: Rua São Paulo, 268, próximo ao Paris Dacar

Rio Branco-Ac

Fone: (68) 3222-6968

► **Casa Resgate**

End: Rua Ac10, Km 06, após Café Contri

Rio Branco-Ac

Fone: (68) 3229-6605

► **Educandário Santa Margarida**

End: Rua Rio Grande do Sul, s/n

Rio Branco-Ac

Fone: (68) 3224-2828

Comarca de Cruzeiro do Sul

► **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul**

End: BR 307 Km 09, 4090. Boca da Alemanha.

69.980-000 – Cruzeiro do Sul – AC

Fone: (68) 3311-1640 e 3311-1649

► **Fundação Assistencial e Educacional Betel**

End: Rua Elpídio Pereira Santiago, 888, Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul-Ac

Fone: (68) 3322-8868 e 3322-8619

► **Projeto Vida Nova**

End: Travessa Francisco Fernandes, 90, em frente a Praça da Juventude

Cruzeiro do Sul-Ac

Fone: (68) 99977-1488

Comarca de Acrelândia

► **Vara Única da Comarca de Acrelândia**

Fórum Juiz de Direito João Oliveira de Paiva

End: Avenida Governador Edmundo Pinto, 581.

69.945-000 – Acrelândia – AC

Fone: (68) 3235-1024